



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 244/2026 – CPICRIME

Brasília, 31 de março de 2026

A Sua Senhoria o Senhor
Robinson Sakiyama Barreirinhas
Secretário da Receita Federal do Brasil**Assunto: Complementação de Transferência de Sigilo Fiscal – REQ nº 155/2026 - CPICRIME**

Senhor Secretário,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento do Senado Federal nº 470, de 2025, para “*apurar a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o modus operandi de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor*”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com base no **Requerimento nº 155/2026 – CPICRIME**, em anexo, faço referência ao Ofício nº 207/2026-RFB/COPEs, que encaminhou a Nota nº 221/2026-RFB/Copes/Diaes, em resposta ao Ofício nº 71/2026-CPICRIME.

Compulsando os documentos e arquivos eletrônicos enviados por essa Secretaria, verificou-se que, embora a Nota nº 221/2026 liste o envio da "DIRF - beneficiário" (item 3 da tabela de documentos encaminhados), restou ausente o envio da DIRF-Declarante relativa ao Banco Master S.A. (CNPJ nº 33.923.798/0001-00).





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A referida declaração é imprescindível aos trabalhos desta Comissão, uma vez que nela constam os beneficiários de pagamentos efetuados pela instituição financeira com a respectiva retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Diante do exposto, nos termos do art. 2º da Lei nº 1579/1952, requisito a V. Sa. o envio complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com base na movimentação financeira e em outras de competência do órgão que sejam consideradas pertinentes, dos dados relativos à DIRF-Declarante do Banco Master S.A., abrangendo o **período de 1º de janeiro de 2022 a 29 de janeiro de 2026**, conforme já autorizado pelo **Requerimento nº 155/2026-CPICRIME**.

Por fim, solicito que qualquer resposta seja encaminhada, por meio do endereço <https://legis.senado.leg.br/sendr/login>, consignando o caráter sigiloso do envio e indicando a sua fundamentação legal.

Atenciosamente,

Senador Fabiano Contarato
Presidente da CPI do Crime Organizado

